



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS SALVADOR

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO  
CONSELHO DO CAMPUS

**CAPÍTULO I**

**Da Comissão Eleitoral**

**Art. 1º** - O processo de escolha dos representantes do Conselho do *campus* Salvador do IFBA pela comunidade escolar será dirigido pela Comissão Eleitoral, instituída através da Portaria nº 75, da Direção Geral do campus, de 30 de maio de 2019 e regulamentado pelas presentes normas.

§ 1º As normas a que se refere esse artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade, mediante eleição, para os representantes docentes, estudentis e técnico-administrativos do Conselho do *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia observadas as disposições legais pertinentes e a Resolução nº 84 do CONSUP, de 17/12/2013, que aprovou o Regimento do *campus* de Salvador

§ 2º - O processo eleitoral a que se refere o *caput* será coordenado pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO II**

**Da competência da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar o processo eleitoral objeto destas normas;
- II - Efetuar a inscrição das candidaturas;
- III - Homologar a inscrição dos (as) candidatos (as);
- IV - Disponibilizar a lista de votantes por via eletrônica;
- V - Supervisionar a campanha eleitoral;
- VI - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VII - Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VIII - Estabelecer e nomear subcomissões necessárias ao processo eleitoral;
- IX - Deliberar sobre os recursos impetrados;
- X - Credenciar fiscais para atuarem junto às Mesas Receptoras, na votação e na totalização dos votos;
- XI - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim localizado nas dependências do *campus*;
- XII - Fazer a totalização dos votos;
- XIII - Publicar e encaminhar o resultado da votação ao Diretor Geral;
- XIV - Decidir sobre os casos omissos.

**CAPÍTULO III**

**Do processo de escolha e registro de candidaturas**

**Art. 3º** - O Conselho do *campus*, órgão consultivo e propositivo compete colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFBA, tendo representantes escolhidos pela comunidade escolar (docentes, discentes, técnico-administrativos), através de eleição direta e secreta, coordenada pela Comissão Eleitoral, instituída através da Portaria nº 75, de 30 de maio de 2019.

**Art. 4º** - Poderão candidatar-se a membros do Conselho do *campus* todos os interessados que atendam ao que estabelece a Resolução nº 84 do CONSUP, combinado com as presentes normas.

**Art. 5º** - Do processo de escolha dos representantes internos (Professores, Técnicos Administrativos e Estudantes) no Conselho do *campus* participarão as categorias docente, técnico-administrativo e discente do *campus* Salvador.

**§ 1º** - São considerados votantes na categoria docente e técnico-administrativo, todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente desta instituição, lotados no *campus*.

**§ 2º** - São considerados votantes na categoria discente, todos os alunos regularmente matriculados e frequentando as aulas no *campus* nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

**§ 3º** - Não poderão participar do processo de consulta:

- I- Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II- Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- III- Professores substitutos e temporários.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de escolha dos representantes externos e internos do *campus*:

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADES</b>
13/06/2019	Publicação das normas eleitorais
19/06/2019	Encerramento do prazo para impugnação das normas – até 18 horas
26/06/2019	Publicação definitiva das normas eleitorais
03/07/2019 a 09/07/2019	Período de registro de candidaturas – até 18 horas
10/07/2019	Divulgação da lista provisória de candidatos
15/07/2019	Encerramento do prazo de recebimento de recursos e impugnações – até 18 horas
16/07/2019	Decisão dos recursos impetrados
	Homologação dos registros dos candidatos
	Sorteio dos números de ordem dos candidatos – às 18 horas
16/07/2019	Publicação da lista definitiva de candidatos
17/07/2019	Início oficial da campanha pelos candidatos
29/07/2019 a 31/07/2019	Credenciamento de fiscais – até 18 horas
29/07/2019	Divulgação da lista de votantes
01/08/2019	Recursos
08/08/2019	Divulgação definitiva da lista de votantes e dos locais de votação
10/08/2019	Encerramento da campanha eleitoral
13/08/2019	Votação – das 09 às 20 horas
	Início da apuração – 20 horas
15/08/2019	Término da apuração e divulgação dos resultados
16/08/2019 a 19/08/2019	Recursos
20/08/2019	Julgamento dos recursos e publicação definitiva dos resultados do pleito
21/08/2019	Divulgação dos resultados e encaminhamento dos nomes dos eleitos para a Direção Geral do <i>campus</i> .

**Art. 7º** - Para concorrer ao pleito, como candidato a representante no Conselho do *campus*, o interessado deve atender às exigências previstas nas presentes normas e apresentar pessoalmente a ficha de inscrição com o respectivo pedido de registro de candidatura, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º - O modelo da ficha a que se refere o caput estará disponível no Protocolo Geral do *campus* e ali deverá ser entregue até as 18h00min do dia 09 de julho de 2019.

§ 2º - A ficha para pedido de registro de candidatura, a que se refere o *caput*, deverá ser preenchida em duas vias e, após ser protocolada, uma das vias deverá ser devolvida ao candidato, pois servirá como comprovante do pedido de registro de sua candidatura.

**Art. 8º** - A ficha para pedido de registro de candidatura será preenchido em duas vias e dirigido à Comissão Eleitoral, contendo e acompanhado obrigatoriamente, quando for o caso, das seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) Matrícula no SIAPE, quando for o caso;
- c) Comprovante de Matrícula, quando for o caso;
- d) Número de Registro Geral da cédula de identidade e nome do órgão expedidor;
- e) Cópia do Registro Geral da cédula de identidade, como anexo ao pedido de candidatura;
- f) Endereço residencial;
- g) Local, data e assinatura do requerente.
- h) Relação da documentação anexada ao pedido de registro de candidatura.

**Parágrafo único** - Junto à ficha de pedido de registro de candidatura, o candidato declara-se, automaticamente, de acordo com as presentes normas.

**Art. 9º** - Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

§ 1º - Da decisão a que se refere o *caput*, caberá recursos à Comissão Eleitoral, conforme cronograma, devendo ser entregue ao Protocolo Geral do *campus*.

**Art. 10** - A relação provisória por ordem alfabética crescente do nome dos candidatos, com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada no mural utilizado pela Comissão Eleitoral nas dependências internas do *campus*, conforme cronograma.

§ 1º - O recurso interposto, por petição, à Comissão Eleitoral, deverá conter:

- a) O nome e a qualificação do candidato que teve seu registro indeferido;
- b) Fundamento de fato e de direito;
- c) Pedido de nova decisão.

§ 2º - O número de identificação de cada candidato deverá ser definido por sorteio conforme cronograma, em local a ser divulgado, podendo ser acompanhado pelos candidatos inscritos.

§ 3º A Comissão Eleitoral, em caráter conclusivo, publicará a relação dos nomes dos candidatos aptos a concorrerem, acompanhados dos números a serem utilizados na votação, conforme cronograma, após o sorteio a que se refere o parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do pedido de impugnação de candidatura**

**Art. 11** - Qualquer eleitor referido nessas normas poderá, a partir da data de publicação da lista provisória, pedir a impugnação de qualquer candidato, conforme cronograma, no Protocolo Geral do *campus*.

**Parágrafo único** - O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à Comissão Eleitoral, através do Protocolo Geral e deverá conter:

- I. O nome completo e a qualificação do eleitor que solicita a impugnação;
- II. Fundamentos de fato e de direito;
- III. Pedido formulado de forma clara e objetiva.

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral julgará os recursos e publicará a lista definitiva dos candidatos registrados, na data fixada no calendário constante do Art.6º dessas normas.

## **CAPÍTULO V**

## **Da campanha eleitoral**

**Art. 13** - A partir da publicação da lista oficial dos candidatos a representantes, homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do *campus*, encerrando-se conforme cronograma.

§ 1º – Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha.

§ 2º - A Comissão Eleitoral definirá e, em seguida, repassará aos candidatos os locais para afixação de painéis, de faixas e outros, contendo propaganda, assegurando igualdade de condições na utilização de espaços nessa Instituição e obedecendo os prazos estabelecidos no cronograma.

§ 3º - Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da Instituição para desenvolver sua campanha.

§ 4º - Não será permitido a nenhum candidato fazer qualquer tipo de ameaça e coação nem oferecer qualquer tipo de vantagem pecuniária, ou não, para conseguir votos dos eleitores.

§ 5º - Nenhum candidato poderá promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFBA.

§ 6º - Poderão ser realizados debates entre os candidatos, no âmbito do *campus*, promovidos pelas suas entidades representativas.

§ 7º - Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos candidatos inscritos, ou de seus apoiadores, que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IFBA, na forma da legislação vigente.

§ 8º - O descumprimento das disposições desse capítulo pelos candidatos implica na suspensão temporária da campanha eleitoral e em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da inscrição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da votação**

**Art. 14** - O voto será facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vedado o voto em trânsito.

§ 1º – A eleição será realizada em um único dia.

§ 2º – Serão instaladas seções de recepção/apuração dos votos no interior do *campus*.

**Art. 15** - A votação dar-se-á em cabine individual, com o uso de urnas tradicionais, sendo realizada conforme cronograma, e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

I - O processo de votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes;

II - O votante apresentará à Mesa Receptora um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

- a) Carteira de identidade;
- b) Carteira de identidade funcional;
- c) Documento oficial com foto.

III - Após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação e dirigir-se-á à cabine onde procederá a votação na urna.

§ 1º - A Comissão Eleitoral constituirá as Mesas Receptoras;

§ 2º - A Comissão Eleitoral providenciará a publicação de cartazes de orientação, quanto ao processo de votação.

§ 3º - As Mesas Receptoras serão instaladas às 08h30min do dia da votação.

§ 4º - As Mesas Receptoras receberão instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

§ 5º - O eleitor que não desejar votar em nenhum dos candidatos tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

**Art. 16** - O servidor que acumular dois cargos na Instituição votará uma única vez, utilizando a matrícula fornecida pela DGP, do mesmo modo que, aluno que seja pai/mãe/responsável por outro aluno, professor/técnico administrativo que seja estudante.

**Art. 17** – No caso do eleitor (servidor/estudante) possuir dois vínculos com o IFBA, ele votará apenas uma vez e o seu nome constará na listagem contendo os nomes dos servidores.

**Art. 18** – No caso do estudante/eleitor matriculado em mais de um curso, ele votará uma única vez de acordo com a listagem fornecida pela GRA-2 e GRA-3.

**Art. 19** – Serão instaladas no *campus* duas urnas para o corpo docente, uma para os técnico-administrativos e duas para o corpo discente

**Art. 20** - Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em ata pela Mesa Receptora e submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral, sem prejuízo do processo de apuração.

**Art. 21** - Terminada a votação, o Presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

I - Seguindo as instruções específicas, ele procederá ao encerramento da votação;

II - Emitirá o boletim de urna, que será rubricado pelos membros da Mesa receptora e pelos fiscais presentes;

III - Mandará lavrar a ata de votação por um dos mesários, seguindo o modelo;

IV - Entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral;

**Parágrafo único** - As Mesas Receptoras encaminharão, para fins de totalização dos votos, toda a documentação necessária, incluindo os boletins de urna e atas de votação e deverão entregar toda a documentação original à Comissão Eleitoral.

**Art. 22** - O modelo da ata deverá conter as seguintes informações:

I - Nome dos membros da Mesa Receptora;

II - Nome dos fiscais;

III - Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

**Art. 23** - Cada Mesa Receptora será composta de três membros, um de cada segmento, sendo um presidente e dois mesários.

**§ 1º** - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - Identificar o eleitor;

II - Identificar os fiscais credenciados;

III - Manter a ordem no recinto de votação;

IV - Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

V - Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;

VI - Encerrar a votação e emitir o boletim de urna.

**§ 2º** - Competem aos mesários, auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

**§ 3º** - As Mesas Receptoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros.

**§ 4º** - Só permanecerão no recinto da votação os membros da Mesa Receptora, um fiscal credenciado por cada candidato e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

**§ 5º** - Por delegação de competência pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora, na ausência de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

**Art. 24** - Somente a Comissão Eleitoral poderá intervir no funcionamento das Mesas Receptoras por iniciativa própria, ou quando provocada.

**Parágrafo único** - Compete à Comissão Eleitoral providenciar o seguinte material para cada Mesa Receptora:

I - Lista de votantes;

II – Urnas de votação;

III - Cabines de votação;

IV - Modelo de ata;

V - Boletim de urna

VI - Cédulas de votação;

VII - Crachás;

VIII - Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

**Art. 26** – Os candidatos poderão credenciar perante a Comissão Eleitoral até 2 (dois) fiscais para atuarem alternadamente junto a cada Mesa Receptora.

§ 1º - Os fiscais deverão ser, necessariamente, pessoas da comunidade interna do IFBA (servidores ativos e estudantes).

§ 2º A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos;

§ 3º - O credenciamento a que se refere o *caput* será efetuado, conforme cronograma, em formulário padrão disponibilizado pela Comissão Eleitoral e entregue no protocolo geral do *campus*.

§ 4º- As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas nos documentos, pela mesa, e submetidas à decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 26** - Todas as pessoas envolvidas no processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das atribuições das Mesas Receptoras**

**Art. 27** – São também atribuições de cada Mesa Receptora, além daquelas já descritas no capítulo VI dessas normas:

I - a divulgação e a organização da eleição, sob a coordenação e supervisão da Comissão Eleitoral;

II - o credenciamento dos fiscais previstos no Art. 7º dessas normas;

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da apuração**

**Art. 28** - A Comissão Eleitoral providenciará junto à Direção Geral toda a estrutura necessária aos trabalhos de recepção e contagem dos votos.

**Art. 29**- A apuração dos votos terá início conforme cronograma.

**Art. 30** - Compete à Comissão Eleitoral efetuar a apuração e a totalização dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro integrante da Mesa Eleitoral.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de totalização dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão, indicado pelo Presidente.

**Art. 31** - A totalização dos votos indicará os nomes para representantes no Conselho do *campus* os candidatos que atingirem o maior número de votos.

§ 1º - Serão eleitos três docentes da carreira da EBTT e um docente da carreira de Magistério Superior.

§ 2º - Serão eleitos três estudantes da EBTT e um estudante do ensino superior.

§ 3º - Serão eleitos quatro Técnicos Administrativos.

§ 4º - Os demais candidatos classificados em ordem decrescente da quantidade de votos obtidos, em cada segmento, serão considerados os respectivos suplentes no Conselho do *campus*.

**Art. 32** - Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral emitirá o relatório final, que será assinado pelos seus membros e fiscais presentes.

**Art. 33** - Se houver empate entre os candidatos, será adotado o critério de desempate na seguinte ordem:

I - Maior tempo de serviço na Instituição.

II - Maior tempo no serviço público.

III - Maior idade.

**Parágrafo Único** – Para os candidatos estudantes somente se aplica o item III.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos recursos**

**Art. 34** - Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no calendário constante do Art. 6º das presentes normas.

**Parágrafo Único** - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentados, através do Protocolo Geral do *campus*, até as 18 horas, conforme o calendário constante do Art. 6º das presentes normas.

**Art. 35** - Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

## **CAPÍTULO X**

### **Das disposições finais**

**Art. 36** - Caberá à Direção Geral disponibilizar para a Comissão Eleitoral todos os meios necessários para a completa e satisfatória operacionalização do processo eleitoral.

**Art. 37** - A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

**I** - A Comissão Eleitoral providenciará cédulas eleitorais e urnas.

**II** - As cédulas deverão ser rubricadas pelo presidente da Mesa Eleitoral e pelos mesários.

**III** - O voto, em mais de um candidato, será considerado nulo, bem como o voto que contenha desenhos, frases, rasuras ou qualquer sinal de identificação do votante.

**IV** - A apuração dos votos deverá ser feita pela Comissão Eleitoral, que expedirá um boletim com as mesmas informações do boletim de urna eletrônica.

**V** - Após a sua contagem, os votos deverão ser devolvidos à urna, que será lacrada e entregue à Comissão Eleitoral.

**VI** - A ata da eleição será lavrada pela Comissão Eleitoral, após o encerramento do processo eleitoral, e imediatamente encaminhada à Direção Geral do *campus* pelos meios disponíveis.

**Art. 38** - O resultado final da eleição será publicado conforme o calendário eleitoral, nos murais utilizados pela Comissão Eleitoral, localizados nas dependências do *campus*.

**Art. 39** - O nome dos candidatos eleitos pela comunidade para representantes no Conselho do *campus* será encaminhado ao Diretor Geral, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo eleitoral, conforme o calendário eleitoral.

**Art. 40** - Far-se-á necessário o quórum mínimo de 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

**Art. 41** - Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente se extingue.

**Art. 42** - Essas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão afixadas em locais públicos no âmbito do *campus*, e disponibilizadas na rede intracefet, *site* do IFBA.

**Art. 43** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 44** - Estas normas passam a vigorar a partir da sua publicação definitiva.